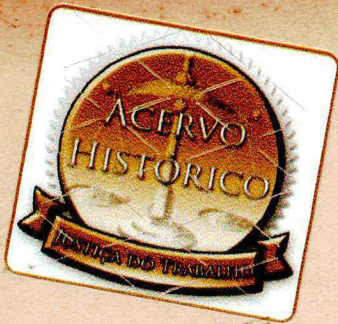




PODER

JUDICIÁRIO

X MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO X

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

128/55



Assunto: Salários, Av. prévio

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Pedro Braz de Freitas

Reclamado : Engenharia Civil e Sanitária (CIVILSAN)

Aud. 19-7-55 às 13 horas.

#15 27



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Julho de 1955

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Pedro Braz de Freitas

Operário braçal, Casado, Reclamante Brasileiro

Setor Leste (NESTA), Estado civil, Nacionalidade

associado do Sindicato

XX

portador da C. P. -- N. 23888, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Engenharia Civil e Sanitária (CIVILSAN)

Nesta, Reclamado, domiciliado na rua 24, n. 70

Atividade, Rua e número

Rua e número

Que foi admitido na firma reclamada no dia

1º de setembro de 1954, para ir trabalhar como operário braçal, per-

cebendo o salário de Cr\$ 5,50 por hora;

Que últimamente ganhava o salário de Cr\$ 6,00

por hora, recebendo mensalmente;

Que trabalhou até o dia 1º de Julho do corrente

mês, quando foi dispensado pela firma reclamada, sem motivo e sem que

recebesse o aviso prévio a que teria direito;

Que tem salários para receber na firma reclamada

não sabendo quanto.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene a firma recla-
mada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.440,00 de aviso prévio, e,
mais salários que tem a receber.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
temunhas :

Antônio de Tal

Nome

Endereço

Nilo de Tal

Nome

Endereço

Agenor de Tal

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e também pelo Reclamante.

J. M. de Aguiar
Secretário

Beckro Bro & Lictor
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

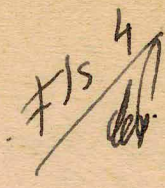
(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de
sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

#15 3
ep

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de julho de 1955, às 13 horas, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação, Goiânia, 12 de julho de 1955.

J. N. de Azevedo
Chefe da Secretaria



JUDICIARIO

XX MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. Engenharia Civil e Sanitária

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Pedro Braz de Freitas

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a.....Junta
de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9, às 13
(treze) horas do dia 19 (dezenove) do mês
de Julho de 1955., à audiência relativa à reclamação constante
da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 12 de Julho de 1955

SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

F15 5/11

Remessa a Civilsan, em 12 de Julho de 1955

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por Pedro Braz de Freitas, contra Engenharia Civil e Sanitária, audiência designada para o dia 19 de julho de 1955, às 13 horas.

RECEBI em 12 de Julho de 1955

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85



Civilian

Remessa 6

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue

de 18 de julho de 1955

J. N. de Magalhães
Secretário

RECEBI em

de

de 1955

#156
61

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N E S T A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

12 de julho de 1955

Folha 68

No. 140

*Junta - re autos
13-7-955
G. de Freitas*

Pedro Braz de Freitas, brasileiro, casado, residente nesta Capital, abaixo assinado, havendo solucionado a pendência entre o mesmo e a firma CIVILSAN, existente, através de Conciliação particular, e que havia sido objeto de uma reclamação pelo suplicante apresentada contra a suplicada, cuja audiência se acha marcada para o dia 19 de julho corrente às 13 horas vem pela presente desistir. Como de fato desistí da mesma, reque-rendo haja por bem V.Excia. em homologar a presente desistência, afim de que surta os efeitos legais, arquivando-a devidamente pagando nesta data as custas do processo no valor de Cr\$ 115,00, inclusive um selo de Educação e saúde, calculada sobre a importância de Cr\$ 1.440,00 pedido na referida reclamatória.

N. Termos

E. Deferimento

Goiânia 12 de julho de 1955

Pedro Braz de Freitas

Pedro Braz de Freitas

715 7
by

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº 128/55

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, à Praça Cívica número nove, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício Doutor Gustavo Pena de Andrade, e dos vogais, José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes PEDRO BRAZ DE FREITAS, Reclamante, e ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA (CIVILSAN). Reclamada.

Ausentes as partes, foi pelo Sr. Juiz Presidente Doutor Gustavo Pena de Andrade, mandado ler uma petição de fls. 6, dos autos. Em seguida, propôs, o Sr. Presidente, aos srs. vogais a homologação da desistência requerida, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

PEDRO BRAZ DE FREITAS, tendo reclamado contra ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA (CIVILSAN), desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao Reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da Reclamação formulada por PEDRO BRAZ DE FREITAS contra ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA, afim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 114,00 já incluído o selo de Educação e Saúde, sobre a importância de R\$ 1.440,00, no prazo de 5 dias. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade
GUSTAVO PENA DE ANDRADE
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

José Alair M. Batista
JOSÉ ALAIR MARTINS BATISTA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hilton Paranhos
HILTON PARANHOS
VOGAL DOS EMPREGADOS

J. M. de Aragão
JAFIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Feb. 8

CUSTAS

Conforme sentenza di fls. ... n. 114.00

[illegible]

CLUSTO

Nesta data, por CLUSTO os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de Julho de 19 55

am octe
Secretário subst.

Archive - m

40 - 21-7-955

G. asperum

ARQUIVADO

CH 7 105B

JAMIR N. DE MACALHÃES
Chefe da Secretaria